



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1439-95.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.936
(16/12/2014)

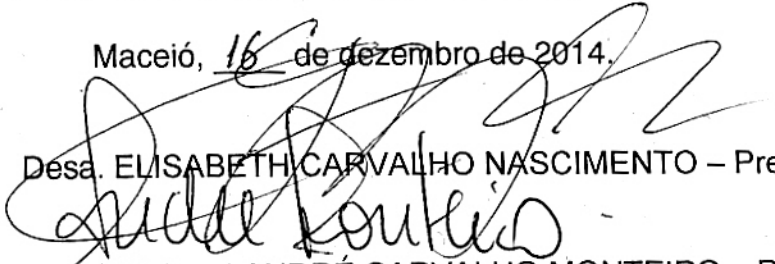
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1439-95.2014.6.02.0000.
Requerente: ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE
Advogado: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Advogado: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
Advogado: YURI DE PONTES CEZÁRIO
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

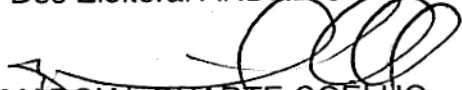
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. PREJUÍZO À
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS
DESAPROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas em desaprovar as contas de campanha de ANGELA MARIA LIRA DE
JESUS GARROTE, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de dezembro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1439-95.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PP nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 190-192.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 195-314.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 315-317), intimando a candidata a se manifestar, no prazo de 3 dias, sobre parecer técnico conclusivo.

Desta feita, a candidata se manifestou pela aprovação das contas (fls. 320-323).

A Comissão de Contas, à fl. 326, ratificou o sem entendimento pela desaprovação das contas

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 329-330, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas, além pugnar pela aplicação de sanção ao partido de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário "pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses".

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the report.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1439-95.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sra. ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, candidata ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Embora o documento de fl. 288 tenha sido considerado ilegível, entendo que ele se presta a comprovar que o veículo automotor PAJERO HPE 3.2, 2010/201, de placa NMJ 0011, seja realmente de propriedade de ANTONIO GARROTE DA SILVA FILHO, sanando, pois, a impropriedade apontada.

Diferentemente da análise técnica, entendo que o contrato de prestação de serviços, acostado à fl. 265, prova a regularidade da despesa de campanha com o motorista MARCOS ANDRÉ SANTOS DE SOUZA, embora a Comissão de Contas do TRE tenha assinalado que o valor de R\$ 724,00 estaria abaixo do preço de mercado e do salário-mínimo de motorista.

É que aquele valor, que se referiu ao período de 2 a 31/8/2014, pode ser livremente negociado pelo prestador de serviços e pela candidata, mesmo porque o contrato em tela não é de natureza trabalhista, em conformidade com o art. 100 da Lei nº 9.504/97¹.

Consigna, ainda, a Comissão de Contas do TRE/AL que teria havido a omissão de despesas de campanha referentes a 02 (duas) notas fiscais: a) nº 10, no valor de R\$ 9.684,00, emitida pelo fornecedor SOL IMPRESSÃO MACEIÓ LTDA – ME; b) nº 1683, emitida por BALBINO E CIA. LTDA, no valor de R\$ 1.950,00.

¹ Lei nº 9.504/97:

Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1439-95.2014.6.02.0000

Em sua defesa, a candidata apresentou as declarações de fls. 257 (BALBINO E CIA LTDA – combustível veicular) e 324 (SOL IMPRESSÃO MACEIÓ LTDA-ME - material gráfico), em que essas empresas informam que os correspondentes serviços e materiais foram cancelados pela candidata.

Neste sentido, a candidata mostrou declaração feita pela empresa SOL IMPRESSÃO MACEIÓ LTDA – ME (fl. 324), alegando que a nota fiscal de nº 10 foi cancelada antes da confecção do material solicitado. A prova necessária para tal cancelamento seria uma nota fiscal com natureza de cancelada, todavia, a mesma não foi apresentada.

A soma total da omissão de gastos chega a um total de R\$ 11.634,00, correspondendo a mais de 10% do total das despesas declaradas, na qual totaliza R\$ 108.287,74 (fl. 197).

Contudo, em relação à suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário ao PP, ainda que de forma proporcional, conforme pugnou o Ministério Público Eleitoral, entendo pelo seu não cabimento, haja vista que o art. 54, § 3º, da Res. TSE nº 23.406/2014 trata, nesse ponto específico, de sanção pela desaprovação da prestação de contas do próprio partido, e não de candidato filiado.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha de ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, candidata ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto

Dês. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator

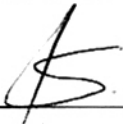


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1439-95.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.422/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10936 foi conferido(a) na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 264, em 18/12/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1439-95.2014.6.02.0000

Prot. 14.422/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2014 (SESSÃO Nº 135/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em desaprovar as contas de campanha de ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Eleitoral FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES. Ausente, momentaneamente, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. (Acórdão nº 10.936, de 16/12/2014)

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários